



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 38 • São Paulo, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.785, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, um imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, nº 261, Município de Santa Cruz do Rio Pardo, antigo prédio ocupado pela Delegacia de Ensino, com 2.914,00m² (dois mil, novecentos e quatorze metros quadrados) de terreno e 1.370,00m² (um mil, trezentos e setenta metros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 35.515, conforme identificado nos autos do processo SE-898/2007.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, visando à instalação da ETEC-Escola Técnica Estadual "Orlando Quagliato", no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Guilherme Afif Domingos

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de fevereiro de 2011.

Atos do Governador

DECRETO DE 24-2-2011

Nomeando, nos termos da Lei 9.548-66, e alterações, combinada com a LF 8.934-94, José Constantino de Bastos Junior, para exercer, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP, a função de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, em decorrência do pedido de renúncia e em complementação ao mandato de Carlos Roberto Campos de Abreu Sodré, que, na oportunidade, fica dispensado.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-2-2011

No processo SE-1086-2010 (CC-61084-2010), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 144-2011, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pirapora do Bom Jesus, decorrente do descumprimento, nos exercícios de 2007 e 2008, da obrigação prevista na cláusula quarta, inc. IV, alínea "a", do convênio celebrado em 20-7-2007, referente ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 24-2-2011

No processo CC-12181-2011, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 148-2011, da AJG, autorizo, com fundamento na LC 343-84, regulamentada pelo Dec. 31.170-90, alterado pelo Dec. 54.878-2009, o afastamento de Luiz Carlos de Almeida, RG 10.496.900, e Gabriel Caputo Junior, RG 8.149.168, Delegados de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para exercerem respectivamente, os cargos de Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - Sindesp, no período de 2-12-2010 a 2-12-2013."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo nº 85548/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Magda, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 02/07/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a Cláusula Primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 131 e 132 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. Ficam mantidas as demais cláusulas. - Data da assinatura: 23 de fevereiro de 2011.

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

PROCESSO SPdoc 38516/2009 Volumes I a IX (FUS-SESP nº 557/2007) - Parecer da AJG nº 0146/2011

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP e o Instituto Criança Cidadã - ICC - Objeto: Sexto Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 31 de julho de 2007 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Décima Segunda: O Prazo de vigência do ajuste previsto na Cláusula Décima Segunda, fica prorrogado até 31 de janeiro de 2012 - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio original e de seus aditamentos que não se revelarem conflitantes com este termo

Autorizado pela Presidente em 28 de janeiro de 2011 - Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2011

Extratos de Termos de Convênio

Processo nº 50727/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Tabatinga, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso" - Valor do Convênio: R\$ 31.512,22, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura - Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2011

Processo nº 94419/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Bernardino de Campos, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso" - Valor do Convênio: R\$ 44.473,85, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura - Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2011

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPDR Nº 002, de 24-2-2011

Dispõe sobre a complementação da composição do Comitê Paulista da Copa 2014 de acordo com o Decreto nº 56.773/2011

O Secretário de Estado da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo Decreto nº 56.648, de 10 de janeiro de 2011, com as disposições acrescentadas pelo Decreto nº 56.773, de 16 de fevereiro de 2011, resolve:

Artigo 1º - Acrescentar na composição do Comitê Paulista da Copa 2014, oficializada através da Resolução SPDR Nº 01, de 19, publicada no D.O. de 20 de janeiro de 2011, os seguintes integrantes:

Pela Secretaria de Logística e Transportes:

- Titular: Saulo de Castro Abreu Filho;

- Suplente: Moacir Rossetti

Pela Casa Militar:

- Titular: Cel. PM Admir Gervásio Moreira;

- Suplente: Ten. Cel. PM Mauro José Fernandes Tavares

Assessores Especiais do Governador:

- Fábio Lepique

Artigo 2º - Passa a integrar como membro, diante de seus conhecimentos e experiência profissional, de acordo com a designação do Governador através do Decreto de 16, publicado no D.O. de 17 de fevereiro de 2011, o Senhor:

- Ronaldo Luis Nazário de Lima.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0978/2010

CONVÊNIO: 695/2010

PARECER JURÍDICO: 057/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE GUARÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 35 e 90/91;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 681 (seiscentos e oitenta e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 18/05/2010, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 24-02-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1297/2010

CONVÊNIO: 985/2010

PARECER JURÍDICO: 066/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE GUARÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UM:

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

i) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 35 e 86/87;

j) Inalterada;

k) Inalterada;

l) Inalterada;

m) Inalterada;

n) Inalterada;

o) Inalterada;

p) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 672 (seiscentos e setenta e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28/05/2010, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 24-02-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1381/2010

CONVÊNIO: 1621/2010

PARECER JURÍDICO: 062/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE GUARÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UM:

g) Inalterada;

h) Inalterada;

i) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

q) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 31 e 81;

r) Inalterada;

s) Inalterada;

t) Inalterada;

u) Inalterada;

v) Inalterada;

w) Inalterada;

x) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 470 (quatrocentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 02/07/2010, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 24-02-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 2276/2010

CONVÊNIO: 1293/2010

PARECER JURÍDICO: 071/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE GUARÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UM:

j) Inalterada;

k) Inalterada;

l) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

y) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 45 e 93;

z) Inalterada;

aa) Inalterada;

bb) Inalterada;

cc) Inalterada;

dd) Inalterada;

ee) Inalterada;

ff) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 22/06/2010, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 24-02-2011

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 3805/2009 Vol. I e II

CONVÊNIO: 1874/2009

PARECER JURÍDICO: 058/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ARARAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UM:

m) Inalterada;

n) Inalterada;

o) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

gg) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 60 do Vol. I e 399 do Vol. II;

hh) Inalterada;

ii) Inalterada;

jj) Inalterada;

Comunicado Pubnet

Envio de matérias para o Diário Oficial

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.

imprensaoficial